



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.755-B, DE 2009

(Da Sra. Gorete Pereira)

Institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho, como Dia do Fiscal Federal Agropecuário; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Fica instituído, na República Federativa do Brasil, o dia 30 de junho, como data comemorativa ao Dia do Fiscal Federal Agropecuário.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que este projeto foi apresentado pelo ex-deputado Roberto Pessoa, e tramitou como PL 1588/2003, tendo sido arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, em virtude da assunção dele ao cargo de prefeito municipal de Maracanaú-CE, e dada a importância da matéria decidimos reapresentá-lo.

Este projeto de lei objetiva homenagear os profissionais da categoria de Fiscal Federal Agropecuário, que, após muita luta e mobilização, em 1997, conquistaram a tão almejada carreira, criada pela Medida Provisória nº 1588, e consolidada pela MP nº 2048-26, editada em 30 de junho de 2000, que incluiu também a categoria dos Médicos Veterinários.

A Carreira de Fiscal Federal Agropecuário é integrada por Engenheiros Agrônomos, Farmacêuticos, Médicos Veterinários, Químicos e Zootecnistas que exercem atividades de inquestionável importância estratégica na formulação das políticas relacionadas ao bem-estar da população brasileira, na defesa da soberania nacional, na promoção e desenvolvimento da agricultura, no desenvolvimento econômico e na geração de riquezas e divisas ao país.

Como é do conhecimento de todos, o Brasil vem registrando "superávits" na balança comercial do agronegócio e, neste contexto, insere-se a fundamental atividade do Fiscal Federal Agropecuário, na missão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, garantindo a segurança alimentar aos consumidores internos e aos mercados internacionais, no cumprimento dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, no controle laboratorial, na proteção da sanidade animal e vegetal, na fiscalização nos postos de fronteiras, portos e aeroportos nacionais, impedindo a entrada de pragas e doenças exóticas que possam vir a comprometer a agropecuária nacional e causar prejuízos incalculáveis ao setor e, conseqüentemente, ao país. Todos os produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, importados ou exportados, e consumidos no país, recebem a inspeção/fiscalização do Fiscal Federal Agropecuário.

Diante desses argumentos e considerando a relevância das atividades exercidas pelos Fiscais Federais Agropecuários, profissionais que zelam pelo desempenho de nossa agricultura e do nosso agronegócio, contamos com o apoio dos nobres Pares para a rápida aprovação da nossa proposta e transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2009.

Deputada Gorete Pereira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

.....

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.588-6, DE 5 DE MARÇO DE 1998

** Convertida na Lei 9.620 de 2 de abril de 1998.*

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo
Federal, cria as Gratificações de Desempenho
e Eficiência - GDE e de Desempenho de

Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes carreiras de nível superior do Poder Executivo Federal e os seus respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Supervisor Médico-Pericial, composta de quinhentos cargos de igual denominação, lotados no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica;

II - Analista de Comércio Exterior, composta de 280 cargos de igual denominação, com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior;

III - Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de 250 cargos de igual denominação, no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária.

.....

.....

LEI Nº 9.620, DE 2 ABRIL DE 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência - GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as seguintes carreiras de nível superior do Poder Executivo Federal e os seus respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Supervisor Médico-Pericial, composta de quinhentos cargos de igual denominação, lotados no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica;

II - Analista de Comércio Exterior, composta de duzentos e oitenta cargos de igual denominação, com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior;

III - Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de cargos de igual denominação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos,

insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária.

** Inciso III com redação dada pela Lei nº 9.775, de 21/12/1998.*

Art. 2º As carreiras referidas no artigo anterior terão a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e alterações posteriores.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Esta Medida Provisória dispõe sobre a criação das Carreiras de Procurador Federal e de Fiscal Federal Agropecuário, reestrutura e organiza as seguintes carreiras e cargos:

- I - Analista de Finanças e Controle e Técnico de Finanças e Controle;
- II - Analista de Planejamento e Orçamento e Técnico de Planejamento e Orçamento;
- III - Analista de Comércio Exterior;
- IV - Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- V - Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior e de nível intermediário do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
- VI - Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500;
- VII - Analista, Procurador e Técnico do Banco Central do Brasil;
- VIII - Inspetor e Analista da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- IX - Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
- X - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;
- XI - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;
- XII - Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia;

e

XIII - Técnicos-Administrativos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 2º. As carreiras e os cargos a que se referem o art. 1º são agrupados em classes ou categorias e padrões, na forma dos Anexos I, II e III.

.....

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre Deputada Gorete Pereira (PT/GO) institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho, como Dia do Fiscal Federal.

Distribuída às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões desta Casa Legislativa.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A autora da proposição em análise registra inicialmente que se trata de reapresentação de Projeto de Lei originalmente oferecido, em 2003, à apreciação dos Senhores Parlamentares pelo então Deputado Roberto Pessoa, arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em decorrência de sua investidura no cargo de Prefeito do Município de Maracanaú, no Estado de Ceará.

Consciente da importância da matéria, a ilustre Deputada Gorete Pereira reapresentou este projeto de lei que objetiva homenagear os profissionais da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, criada pela Medida Provisória nº 1588, de 5 de março de 1998, convertida na Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998.

Integrada por engenheiros agrônomos, farmacêuticos, médicos veterinários, químicos e zootecnistas, a carreira de Fiscal Federal Agropecuário é responsável por atividades de importância estratégica na formulação das políticas relacionadas ao bem-estar da população brasileira, defesa da soberania nacional, promoção e desenvolvimento da agricultura, desenvolvimento econômico e geração de riquezas e divisas ao País.

Composta de cargos de igual denominação no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a carreira do Fiscal Federal Agropecuário desenvolve atividades fundamentais para a segurança alimentar aos consumidores internos e aos mercados internacionais, no contexto no qual o Brasil vem registrando "superávits" na balança comercial do agronegócio. No cumprimento dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a presença do Fiscal Federal Agropecuário é imprescindível no controle laboratorial, na proteção da sanidade animal e vegetal, na fiscalização nos postos de fronteiras, portos e aeroportos nacionais, impedindo a entrada de pragas e doenças que possam vir a comprometer a agropecuária nacional e causar prejuízos ao setor e, conseqüentemente, ao Brasil.

Pelas razões acima expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.755, de 2009.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.755/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Dia do Fiscal Federal Agropecuário, a ser anualmente comemorado em 30 de junho.

Justificando sua iniciativa, a Deputada Gorete Pereira defende a homenagem em face da aprovação, na referida data, da medida provisória que instituiu legalmente a carreira dos fiscais agropecuários, a qual integra Engenheiros Agrônomos, Farmacêuticos, Médicos Veterinários, Químicos e Zootecnistas.

Ressalta, ainda, a autora que o agronegócio tem contribuído com o bom desempenho da balança comercial do Brasil, e que os Fiscais Federais Agropecuários têm exercido importante papel nessa missão, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos mercados interno e externo.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, 'a', do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição Federal.

A matéria tramita sob regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD, art. 24, II).

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 5.755, de 2009.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2010.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.755-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Rodovalho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Bonifácio de Andrada, Edmar Moreira, Eduardo Cunha, Fábio Ramalho, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Maia Filho, José Pimentel, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Márcio Marinho, Mauro Benevides, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Vilson Covatti, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Bispo Gê Tenuta, Celso Russomanno, Chico Lopes, Gorete Pereira, Hugo Leal, João Magalhães, Leo Alcântara, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Roberto Santiago e William Woo.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
